

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 044/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

Processo Administrativo: nº **246/2012** Protocolo nº **1.168/13 de 06/03/2013**

Licenciada: **DIRCE SIMON**
CPF 770.687.500-87

Endereço: Linha Mirim
Área rural do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART n.º 6221558 do CREA-RS de Assessoria, Assistência Técnica e Laudo Técnico, de responsabilidade do Téc. em Agropecuária, ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA-RS 133.715. Vistoria pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 6351344(Contrato Administrativo), datado de 17/04/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições:

OBJETO: Promover no imóvel rural localizado na Linha Mirim interior do município de Nova Boa Vista, matriculado no CRI de Sarandi, sob nº 14.454, com 10,0 ha e Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'05,0"S e Long. 52º56'59,1"W.

1. **INSTALAÇÃO** relativa atividade **SUINOCULTURA** sistema **TERMINAÇÃO**, alojamento de até **500 animais** em 01 (um) galpão a ser construído de **765,00 m²** e sistema de tratamento de dejetos em 02 (duas) lagoas de estabilização com **300,00 m³** cada, totalizando **600,00 m³**, revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser conservada as formações vegetais, e observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012, e o Art. 155 da Lei Estadual n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000, segundo parâmetros, definições e limites estabelecidos no Art. 3º de Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

1.2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.3. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 150 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 400 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estrada;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. A condução lateral dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueira), deve ser mantida em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.9. Deverá ser mantido, sob piso impermeável e bacia de contenção, sistema de compostagem para destino de animais mortos e outros resíduos de mesma origem;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com uma capacidade mínima de **600,00 m³** (300,00 m³ cada uma), e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar à pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 2.000 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 300 metros de habitações vizinhas

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Requerimento solicitando Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Memorial descritivo das construções e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo esterqueiras, lagoas, deposição no solo, etc.);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 01 (um) ano, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O responsável técnico pelas informações técnicas é o Técnico em Agropecuária, ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA-RS 133.715, através da ART 6221558.
2. A presente **LICENÇA** só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada a atividade sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
3. Esta LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **01/03/2014**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;
4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. A Sra. **Dirce Simon fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO – Atividade classifica-se como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”. A presente **LI Renova a LI nº 018/2012**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 22 de abril de 2013.

Raquel Favero
Gestora Ambiental

